



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N°. 885, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 3º da MPV 885, de 2019.

“Art. 3º A Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

VI -

.....
n) que tenham o objetivo de atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia e arquitetura destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de estabelecimentos penais;”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os arquitetos têm como uma de suas principais atribuições a reforma de ambientes internos e externos, não se justifica que tais profissionais sejam excluídos da participação nas obras e serviços destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de estabelecimentos penais, conforme prevê o texto da Medida Provisória 885, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **JOAQUIM PASSARINHO**

PSD/PA

CD/19474.71361-87